Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Comissões
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 22/06/2020

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Pindamonhangaba – CMTM, e dá outras providências".

Emenda Modificativa nº 1 - PLO 29/2019
Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA
Ementa: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - CMTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2969/2020
Data: 22/06/2020 - Horário: 10:53

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b", e inserido a alínea "h", ao inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. 12 (doze) representantes da Sociedade Civil:

a. 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais organizados;

b. 1 (um) representante de entidades Acadêmicas e de Pesquisa;

c. 2 (dois) representantes de entidades e conselhos de classe;

d. 2 (dois) representantes de entidades de representação dos trabalhadores;

e. 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

f. 1 (um) representante dos taxistas;

g. 1 (um) representante de estudantes do município.

h. 1 (um) representante dos motoristas de aplicativos.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de junho de 2020.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e, Excelentíssima Senhora Vereadora,

O Poder Executivo apresentou a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Pindamonhangaba – CMTM, e dá outras providências".

A presente proposição visa possibilitar alterar a redação do inciso II do artigo 3º, especialmente no que tange à composição dos representantes da Sociedade Civil, junto ao Conselho, para ali incluir um representante dos motoristas de aplicativo. Para uma melhor compreensão façamos um quadro comprativo:

Redação original do projeto de lei	Redação proposta
II. 12 (doze) representantes da Sociedade Civil:	*II. 12 (doze) representantes da Sociedade Civil:*
a. 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais organizados;	*a. 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais organizados;*
b. 2 (dois) representantes de entidades Acadêmicas e de Pesquisa;	*b.* ***1 (um) representante de entidades Acadêmicas e de Pesquisa****; (redação alterada)*
c. 2 (dois) representantes de entidades e conselhos de classe;	*c. 2 (dois) representantes de entidades e conselhos de classe;*
d. 2 (dois) representantes de entidades de representação dos trabalhadores;	*d. 2 (dois) representantes de entidades de representação dos trabalhadores;*
e. 2 (dois) representantes de entidades empresariais;	*e. 2 (dois) representantes de entidades empresariais;*
f. 1 (um) representante dos taxistas;	*f. 1 (um) representante dos taxistas;*
g. 1 (um) representante de estudantes do município.	*g. 1 (um) representante de estudantes do município.*
	h. 1 (um) representante dos motoristas de aplicativos. *(redação inserida)*

Necessário, *data venia*, a inserção de um representante dos motoristas de aplicativo a citado Conselho, haja vista a importância de tal categoria na mobilidade urbana.

Assim Nobres Vereadores contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Emenda.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA